



Requerimento N°. 097/ 2022

Requeiro à mesa, uma vez ouvido o Plenário e preenchida as formalidades Regimentais que seja dirigido veemente apelo a Sra. Prefeita do Município de Cumaru, Mariana Mendes de Medeiros, no sentido de cumprir a Lei Municipal N° 792 de 16 de Dezembro de 2016, nos seus Arts. 1°, 2°, 3°, 4° e 5° a qual Cria o Programa Ruas de Lazer e da outras providências.

Segue em anexo Cópia da Lei N° 792 de 16 de Dezembro de 2016.

Assim sendo e acreditando que a proposta não necessite de maiores Justificativas, espero o beneplácito dos nobres pares.

Da decisão desta casa, dê-se conhecimento a Prefeita.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 13 de junho de 2022.

José Almir de Oliveira

José Almir de Oliveira
- Vereador Autor -

CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARÚ	
APROVADO	
Única Votação	
Em	13 / 06 / 22
Por	7 x 0 votos
<i>Antônio...</i>	
Presidente	

LEI Nº.792 de 16 de dezembro de 2016.

EMENTA: Cria o programa Ruas de Lazer e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e Eu sanciono a seguinte Lei:

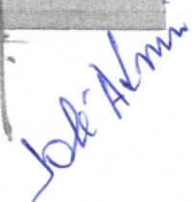
Art. 1º - Fica criado o programa “Ruas de Lazer”, consistente na criação de espaços públicos destinados à integração da família com a sociedade, promoção do lazer e da prática de esportes.

Art. 2º - O programa “Ruas de Lazer” será efetivado através do fechamento, as Quartas-Feiras, Sextas-Feiras, Sábados e Domingos de vias públicas em pontos específicos da cidade e do distrito de Ameixas, com o fim de conferir acesso amplo à população para a prática de atividades esportivas, de lazer, cultura, entretenimento e comércio.

§ 1º - Sem prejuízo de disposições ulteriores, a “Ruas de Lazer” se instalará no centro do Município em todo os arredores da praça Virgínia Heráclio, em conjunto com a Rua São Vicente de Paula (até a Cooperativa). Já no Distrito de Ameixas, no trecho situado sentido Oeste-Leste na Avenida Francisco Barbosa (ao lado da praça).

§ 2º - O fechamento das vias públicas deverá ser realizado com cavaletes nos quais constará ostensivamente a expressão “Ruas de Lazer” e o horário de funcionamento do programa, que será das 16:00 h às 22:00 h.

§ 3º - Para os fins desta Lei, incumbe à Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes o fechamento das vias públicas e a manutenção da segurança nos locais de funcionamento do programa.

 João Almir

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com a iniciativa privada com o fim de providenciar a instalação de bancos e lixeiras nos locais de funcionamento do programa.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de dezembro de 2016.


EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR

PREFEITO

John Almeida